



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2024

O Município de Chapecó/SC, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**¹, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 46.561/2024, Decreto Municipal n.º 46.559/2024, Decreto Municipal n.º 46.564/2024, Decreto Municipal n.º 46.566/2024 e Decreto Municipal nº 46.563/2024 aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 17/09/2024 HORÁRIO 14h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 17/09/2024 HORÁRIO 14h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DATA: 17/09/2024 HORÁRIO 14h01min

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **SIM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DADOS PARA CONTATO

ENDEREÇO: <https://www.chapeco.sc.gov.br/>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

¹ **Justificativa para o agrupamento em lotes:** A Secretaria Municipal de Educação é, individualmente, o Órgão que mais faz uso do objeto, quase igualando a totalidade dos demais. Em virtude da alta demanda torna-se razoável que o contrato seja exclusivo, pois facilita a fiscalização. Ademais, a divisão em lotes não interfere na concorrência, ao contrário, facilita, já que diminui as exigências de qualificação técnica, possibilitando, com isso, o aumento no número de participantes. No tocante a existência de dois itens em um lote, também não oferece impedimento à participação, uma vez que os mesmos são comuns ao ramo de atividade. Não bastasse, há a possibilidade de que os dois sistemas de monitoramento sejam instalados em um mesmo local, assim, havendo dois contratos dificultaria a fiscalização e, em eventual arrombamento ou entrada de estranhos nos locais a atribuição da responsabilidade. Não bastasse, há obrigações acessórias (ex. atendimento de ocorrências contantes no TR) e não sendo da forma que os itens estão dispostos dificultaria identificar de quem seria a atribuição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. O objeto desta licitação será conforme tabela constante no modelo de Proposta de Preços (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação está é estimada em R\$ 5.999.136,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil e cento e trinta e seis reais).

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DA DESPESA
Gabinete do Prefeito – Manutenção de Segurança Pública	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	31
Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Convênio Políci Civil	1111 - 00 Recursos Ordinários – Trânsito Civil	38
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes - SEDES	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	200
Secretaria de Educação - SEDUC	1360 – 36 Salário Educação	143
Secretaria de Educação - SEDUC	1360 – 36 Salário Educação	122
Secretaria de Educação - SEDUC	1010 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%	107
Secretaria de Educação - SEDUC	1010 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%	111
Secretaria de Educação - SEDUC	1010 – Receita de Impostos e Transferência de	148



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	Impostos – Educação 25%	
Secretaria de Educação - SEDUC	1010 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%	126
Gabinete do Prefeito – Superintendência do Distrito de Marechal Bormann	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	56
Secretaria da Fazenda - SEFAZ	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	97
Secretaria de Governo e Inovação em Serviços Públicos - SEGISP	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	437
Secretaria de Serviços Urbanos - SEURB	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	177
Secretaria da Família e da Proteção Social - SEFASO	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	219
Gabinete do Prefeito	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	3
Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDER	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	157
Secretaria de Governo e Inovação em Serviços Públicos - SEGISP	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	85
Gabinete do Prefeito - Habitação	1001 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos	358
Fundação de Cultura de Chapecó	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	333
Fundação de Esportes de Chapecó	1000 – Recursos não Vinculados de Impostos	341
Fundo Municipal de Saúde – FMS	1381 – 38 Transferências do SUS – Atenção Básica	263
Fundo Municipal de Saúde – FMS	1382 – 38 Transferências do SUS – MAC	269

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **PREGÃO PELO MENOR PREÇO POR LOTE**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 A participação na presente licitação, pelas particularidades da contratação é exclusiva para pessoas jurídicas;

3.7 Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências do presente edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo;

3.8 A simples participação na presente licitação implica na concordância de todas as regras do edital;

3.9 Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10 Não poderão participar desta licitação:

3.10.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.10.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.10.5. Pessoa Física ou Jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Requisitante ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.10.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.11.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.11.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.11.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.11.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei n.º 14.133/21 e no presente Edital:

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.3. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.4. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata;

4.5. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato/ata, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata;

4.6. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.7. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.8. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.9. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h:45min e de 13h:15min às 17h:30min.

5.2. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.3. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.4. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.5. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.6. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.1 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas na plataforma de disputas pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.1.1 O envio da proposta, conforme solicitado neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Sistema Portal de Compras Públicas.

Os documentos de habilitação deste Edital.

7.2 Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.3 A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) itens dos lote(s) nos quais pretende concorrer.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.4.2 Para adicionar a proposta ao sistema, a Licitante deverá preencher as declarações;

7.4.3 A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.5. A falsidade das declarações previstas neste edital sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, caso tenham optado por adicionar os mesmos junto a proposta, anteriormente inseridos no sistema;

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.11. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.13.1 É condição para a assinatura do Contrato que a licitante vencedor proceda a entrega de seguro de execução da obra, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da homologação, sendo que o mesmo deverá ser na modalidade de seguro-garantia.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.17 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.18 Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

10.2.1.1 A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.2.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2.1.3 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.2.1.4 Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e que não ultrapasse o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor descrito no Anexo I deste edital, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários totais máximos descritos neste edital (Anexo I), sob pena de desclassificação da proposta para aqueles itens que permanecerem acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, conforme Anexo I.

12.2. Os documentos deverão ser enviados eletronicamente através da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contatos a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.2**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12.9. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.10. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Chapecó.

12.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.12. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas neste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo do edital (Anexo I) e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chapecó ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1 não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

13.4.2 permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado do posto de trabalho ou superiores ao valor global estimado, após a negociação;

13.4.3 contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.4.4 apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

13.4.5 contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento;

13.4.6 não apresentem a garantia exigida;

13.4.7 apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4.8 formulem proposta com quantidade inferior ao estipulado no presente.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2 A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.5.3 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6 Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do primeiro colocado, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.7 Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na íntegra pelo arrematante, exceto os atestados de capacidade técnica (subitens 14.4.1 e 14.4.2) que estão atrelados aos lotes;

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1. Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.3.1. Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

14.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14.3.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

14.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**);

14.3.6. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

14.3.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.1 Arrematante do Lote 01

14.4.1.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes em características e quantidades semelhantes ao objeto deste Edital;

Quantidades mínimas:

- 70 (setenta) sistemas de monitoramento eletrônico (alarme);
- 290 (duzentos e noventa) pontos de monitoramento por câmeras.
- Os atestados podem ser somados;

14.4.2 Arrematante do Lote 02

14.4.1.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes em características e quantidades semelhantes ao objeto deste Edital;

Quantidades mínimas:

- 54 (cinquenta e quatro) sistemas de monitoramento eletrônico (alarme);
- 200 (duzentos) pontos de monitoramento por câmeras.
- Os atestados podem ser somados;

14.4.3 Declaração de vistoria técnica atestando ter visitado os espaços públicos a qual se almeja a contratação dos serviços descritos neste termo e tomou conhecimento das condições físicas, e logísticas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da sessão.

14.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

obs. 1) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas decorrente deste procedimento licitatório, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais;

obs. 2) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

d) Os documentos exigidos deverão indicar a boa situação financeira, comprovando:

d.1) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante +Passivo Não Circulante

e) Comprovação de possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado anual para o lote que a interessada participar.

f) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado anual para o lote. Tendo por base o balanço patrimonial e a demonstração contábil do último exercício social. IN N° 5, de 26 de maio de 2017. Portaria Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. “



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.6.1 Declaração de idoneidade, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2 Autorização para funcionamento bem como cópia autenticada do Alvará de Revisão de autorização de funcionamento fornecida anualmente pela Polícia Federal.

a.1) Empresas com processo de revisão de autorização em andamento deverão apresentar comprovante de protocolo da respectiva solicitação e relatório da situação processual expedida pelo Departamento de Polícia.

14.6.3 Certidão de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do decreto nº 89.056/83 dentro do prazo de validade.

14.6.4 Certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal dentro do prazo de validade.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c)** comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.2.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3 A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5 Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.6 Não será objeto de saneamento, licitante que credenciou se como pessoa física, porem encaminhou documentos de habilitação e proposta como pessoa jurídica.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A fase para manifestar intenção recursal ocorrerá em etapa única, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado da habilitação;

16.1.1. O prazo único para manifestar a intenção de recursos será referente à fase de lances, ao julgamento das propostas e à habilitação dos vencedores;

16.1.2 A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

16.2 Após o prazo para manifestar a intenção de recursos, o Pregoeiro irá analisar a tempestividade das intenções apresentadas, deferindo-as caso tempestivas, ou indeferindo-as caso intempestivas;

16.2.1 O indeferimento da manifestação da intenção de recorrer será devidamente motivada pelo Pregoeiro;

16.3 Havendo manifestações deferidas, o Pregoeiro irá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das Razões Recursais através do sistema;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

16.5. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;

16.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

16.8. A decisão dos recursos será divulgada no sistema;

16.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.10. Decidido o mérito recursal, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, bem como a sua homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Para a presente licitação não será formado cadastro de reserva.

19. DO CONTRATO

19.1. A relação jurídica entre o Município e o(s) vencedor(es) será formalizada por meio de instrumento contratual;

19.1.1 O instrumento contratual seguirá a minuta anexa ao presente e abrangerá todas as exigências e obrigações constantes Termo de Referência, bem como as condições da Proposta de Preços, mesmo quando não transcritas.

19.2. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (digital), tendo para tanto o prazo de 02 (dois) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez mediante justificativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

19.2.1 A recusa da assinatura no prazo definido, bem como a ausência da assinatura implicará em preclusão, liberando a Administração para abrir negociação com os demais classificados, na ordem crescente, e sujeitará a empresa as sanções previstas no Edital e/ou na Lei nº 14.133/21.

19.3 A contratada terá o prazo de um mês, contado da assinatura do contrato, para apresentar seguro-garantia, sendo que a falta da apresentação no prazo determinado provocará a aplicação de multa, nada impedindo, ainda, que o contrato seja rescindido.

19.3.1 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser fornecida numa das modalidades elencadas no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento da infração prevista no item 20.1.2: até 6 meses;

20.5.3. No cometimento da infração prevista no item 20.1.3: de 12 a 18 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

20.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 21.4.

21.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I – Modelo de Proposta;
- b)** Anexo II – Declaração de idoneidade;
- c)** Anexo III – Minuta de Contrato;
- e)** Anexo IV – Memória de Cálculo (com seus respectivos anexos);
- f)** Anexo V - Termo de Referência (com seus respectivos anexos);

21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria.

21.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Chapecó, 2 de setembro de 2024.

Roger Natan de Lima
Diretor de Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 195/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
LISTA DE ITENS

DADOS DA EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:			
E-MAIL:			
TELEFONE:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		
	AGÊNCIA:		
	CONTA:		
	TITULAR:		

LOTE 01					
Item	Descritivo do Objeto	unid.	quant.	valor un. máx	valor total
1	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS	Local/ponto	1.692	R\$ 481,50	
2	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS (POR IMAGEM) CÂMARA EXTERNA/INTERNA/BULLET OU DOME	Local/ponto	7.020	R\$ 383,00	
LOTE 02					
Item	Descritivo do Objeto	unid.	quant.	valor un. máx	valor total
1	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS	Local/ponto	1.308	R\$ 481,50	
2	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS (POR IMAGEM) CÂMARA EXTERNA/INTERNA/BULLET OU DOME	Local/ponto	4.872	R\$ 383,00	

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Responsável pela empresa

CNPJ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 195/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**,
que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos deste Edital.

.....

(data)

.....

(representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.808/0001-82, por meio da **DIRETORIA DE**, com endereço situado à Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 957 – S, CEP: 89812-000, Chapecó – SC, neste ato representado pelo Diretor de Comunicação Social, Sr. **XXX**, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominados MUNICÍPIO e a Empresa, com sede, na cidade de, Estado....., CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/21, ao Edital e alterações e às seguintes cláusulas contratuais:

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a prestar os **xxx**, conforme edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

1.2 O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA.

2. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os valores contratados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do serviço, por lote único, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XX					
Item	Descritivo do Objeto	unid.	quant.	valor un. máx	valor total
1	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS	Local/ponto	1.692	R\$	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS (POR IMAGEM) CÂMARA EXTERNA/INTERNA/BULLET OU DOME	Local/ponto	7.020	R\$	
---	--	-------------	-------	-----	--

2.1.1 Dá-se ao presente contrato, o valor total de até R\$ (.....);

2.2 O pagamento se dará com base na quantidade de locais monitorados/pontos instalados. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante do certame e acompanhar, constando exatamente a quantidade de pontos, valor unitário conforme processo licitatório e dados bancários em nome da empresa licitante para depósito.

3. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

3.1 No prazo de até um mês após a assinatura do presente, a contratada deverá entregar seguro-garantia no valor de 5% (cinco por cento) do Contrato.

3.2 A modalidade do seguro deverá ser uma daquelas dispostas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

3.3 Havendo a renovação contratual, deverá ser renovada a vigência do seguro e nos casos de acréscimos ao contrato a complementação do mesmo.

3.4 O seguro poderá ser utilizado para o pagamento as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

3.5 Mesmo com o não recolhimento do prêmio na(s) data(s) estipulada(s) o seguro permanecerá vigente para a Administração.

4. REGIME DE EXECUÇÃO – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar a instalação dos pontos de alarme no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

4.1.1 No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a realização do serviço, o prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra e de todos os equipamentos, cabos, infraestrutura, materiais, acessórios, veículos e ferramentas necessários para a instalação dos pontos de monitoramento, sem custos à CONTRATANTE.

4.1.3. A CONTRATADA providenciará a reposição das câmeras quando atingido o lapso de 5 (cinco) anos de sua fabricação, sem custos ao Poder Público.

4.1.4. Ao fazer o dimensionamento de um sistema de alarme, devem-se analisar bem os aspectos vulneráveis da área a ser protegida, posicionando os sensores de modo a cobrir o ambiente de maneira integral, considerando as necessidades das diversas unidades e a facilidade de instalação e manutenção.

4.1.5. Os sistemas eletrônicos devem ser instalados de tal forma que possibilitem total segurança à edificação e a seus componentes. Atuando assim de forma eficaz no caso de intrusão, roubo, furto ou assalto.

4.1.6. Nos locais em que já tenha pontos de monitoramento eletrônico, estes deverão ser mantidos como hoje estão (ficando a critério da CONTRATADA a instalação de um número maior de sensores de monitoramento caso julgue necessário, todavia, fica vedada a diminuição do número existente). Já nos locais em que ainda não possuem pontos de monitoramento eletrônico, fica a critério da empresa a instalação de quantos pontos julgue necessário, sendo de sua responsabilidade a cobertura total do espaço a ser monitorado.

4.1.7. No caso de a CONTRATADA iniciar a instalação do monitoramento em um local e não conseguir finalizá-lo antes do término do expediente, será de sua obrigação (sem custo adicional) providenciar vigilância para o local, a fim de não deixar o prédio público desprotegido.

4.2 A CONTRATADA deverá atender as ocorrências de disparo de alarme no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos.

4.2.1. Nos locais de difícil acesso, assim definidos por ato da Diretoria de Segurança Pública, o prazo será de até 30 (trinta) minutos.

4.3 Havendo tentativa de adentramento nos patrimônios da unidade, e estes sofrerem danificação em portas e acessos centrais que sejam considerados vulneráveis, não podendo a administração da unidade providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a CONTRATADA colocará vigilante no imóvel – sem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

custo adicional – pelo período de tempo necessário para a realização do conserto, limitado o tempo máximo de vigilância a 72 h (setenta e duas horas). Em caso de danos aos sistemas de monitoramento, aplica-se a mesma providência.

4.4 No caso de acionamento do Botão Pânico a contratada deverá atender a ocorrência no prazo máximo de até 10 (dez) minutos.

4.5 O disparo do alarme, assim como o acionamento do Botão Pânico também deverá gerar alerta na central de monitoramento da Prefeitura Municipal com a identificação do local em que houve o acionamento. Ainda, as imagens do local (quando também houver monitoramento por câmeras) deverão ser sobrepostas às da central de monitoramento.

4.6 Em caso de pausa/falha do monitoramento por câmeras, seja em uma câmera ou em todas do local, o sistema deverá gerar alerta na central de monitoramento e o corpo técnico da CONTRATADA deverá deslocar-se ao local para averiguação da situação.

4.7 A CONTRATADA deverá possuir número de funcionários condizente com a necessidade de atendimento de ocorrências, baseando-se na quantidade de equipamentos que serão contratados.

4.8 Fica vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo atendimento das ocorrências.

4.9 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.10 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.11 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

4.12 Na necessidade de o equipamento ser substituído/reposto, é de responsabilidade da CONTRATADA tal ato.

4.13 Todas as manutenções, substituições, reparos, limpezas, instalações, bem como os materiais necessários e seus acessórios (escadas, parafusos, EPI's, guindastes, gruas, cintos de segurança, cabos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

fios, postes, materiais de limpeza, troca de lentes, entre outros que se fizerem necessários conforme a situação que se apresentar) serão de responsabilidade integral e isolada da empresa contratada, que os deverá fornecer/providenciar em tempo hábil para fins do cumprimento das disposições aqui previstas.

4.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de materiais e equipamentos roubados ou furtados dos locais sob monitoramento, independente do seu valor, cabendo ao Município o registro do Boletim de Ocorrência, bem como comprovar com o número de patrimônio que o mesmo estava no local protegido.

4.15 Manter livro de registro de ocorrências, bem como informar ao fiscal do contrato a falta de acionamento do sistema de alarme, indicando o local, o dia e a hora em que o mesmo deixou de armado.

4.17 Permitir o livre acesso à fiscalização por parte do Município, em qualquer época, aos equipamentos e ao pessoal integrantes do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.18 A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal separadamente para o Lote 01 e para o Lote 02, no qual constem todos os equipamentos instalados, divididos em tabelas separadas para cada prédio monitorado, na qual constem as câmeras, alarmes e botões do pânico daquela localidade. Os equipamentos listados no relatório/ tabela deverão conter, no mínimo, as seguintes informações organizadas por linha e coluna: I) nome da localidade monitorada (Ex: Diretoria de Segurança Pública, Escola Educação, etc.), II) número de controle (Ex: Câmera: 0001, 0002, 0003, etc.) III) local onde se encontra instalado o equipamento (Ex: Av. Getúlio D. Vargas, 957-S, hall de entrada / Av. Getúlio D. Vargas, 957-S, saída garagem / Av. Getúlio D. Vargas, 957-S, corredor principal, etc), IV) data da instalação do aparelho; V) data de fabricação das câmeras; e, VI) Valor cobrado por cada equipamento, para fins de soma e fiscalização. O relatório referente aos Lote 01 e 02 deverá ser encaminhado para o gabinete da Diretoria de Segurança Pública da Prefeitura de Chapecó-SC. O relatório deve ser encaminhado em arquivo digital compatível com o aplicativo LibreOffice Calc, preferencialmente em arquivo *.ods

5. DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

5.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita.

5.1.2 O pagamento será com base no número de pontos de monitoramento instalados.

5.2 Serão descontados da fatura eventuais débitos decorrentes da aplicação de multas por inexecução parcial (ou total) quando não acionado o seguro-garantia ou quando esse for insuficiente, bem como daqueles dias (ou fração de dia) em que os equipamentos não operarem por culpa da contratada.

5.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo Pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC.

5.5 O reajustamento será aplicado ao contrato através de apostilamento ao mesmo.

6. DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição do serviço será mensal.

7.2. A liquidação da nota fiscal acontecerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento, exceto nos casos em que a mesma precise de correções, quando o prazo começará a fruir após a entrega corrigida.

7.3 O pagamento seguirá o disposto na Cláusula Quinta do presente.

8. OS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

8.1 O início da relação contratual será marcado pela entrega da ordem de serviços, que autorizará a licitante a proceder a instalação dos equipamentos.

8.2 Ao final do Contrato a Contratada deverá fazer a retirada de seus equipamentos/aparelhos, tendo para isso o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

8.2.1 Havendo a necessidade de adentrar no interior dos espaços públicos, a Contratada deverá agendar horário com Coordenador do local.

8.2.2 Após o término da vigência contratual a Administração não se responsabilizará pelos equipamentos/aparelhos.

9. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10. MATRIZ DE RISCO

10.1 Não se aplica visto a natureza simples do objeto.

11. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos, desde que não haja a necessidade de complementação da documentação, havendo, o prazo será contado a partir da entrega dos documentos faltantes.

12. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos, desde que não haja a necessidade de complementação da documentação, havendo, o prazo será contado a partir da entrega dos documentos faltantes.

13. DO PRAZO DE ENTREGA DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A garantia contratual, regada pela Cláusula Terceira, deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) mês, sob pena da incidência de multa.

14. O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e com aceite da CONTRATADA.

14.2 A contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao monitoramento, promovendo a substituição dos mesmos quando necessário, quando



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

apresentarem defeitos, quando atingirem a idade máxima e, ainda, refazer qualquer serviços que apresentar defeito.

14.3 Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada.

15. DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

15.2 Fiscalizar o fornecimento e a qualidade dos produtos e serviços.

15.3 Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

15.4 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no presente.

15.5 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21;

15.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.8 Fornecer os pontos de energia elétrica e internet.

16. DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços segundo as especificações do edital e Termo de Referência, mesmo quando não transcritas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.2 Responsabilizar-se pela integralidade da execução dos serviços.

16.3 É de responsabilidade da contratada os danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos.

17. AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

17.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.2.4 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.5 Moratória de 0,5% do valor do contrato à CONTRATADA por item erroneamente constante do relatório, conforme previsto no §3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.6 No caso de reincidência a penalidade poderá ser elevada para 1% (um por cento) do valor do contrato à CONTRATADA, com base no mesmo dispositivo legal, para cada item erroneamente lançado no relatório.

17.2.7 Nas hipóteses do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA fica sujeita à penalidade de multa valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

17.2.8 Moratória de 6% no caso da entrega do seguro-garantia após o prazo previsto.

17.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E O CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica ao Contrato.

19. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO

20. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

21. O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

21.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.7.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

21.7.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

21.7.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

21.7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.7.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

21.7.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

21.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.7.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

21.7.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

21.7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr.xxx, ocupante do cargo de xxxx, matrícula n.º xxx.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

22.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

22.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

22.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

22.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

23. OS CASOS DE EXTINÇÃO

23.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

23.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/21;

23.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

23.3 A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO

23.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3 Indenizações e multas.

24. VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e com aceite da CONTRATADA, nos limites da Lei nº 14.133/21.

25. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

25.1 Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço contratado.

25.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao objeto contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

25.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

25.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

25.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

25.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

25.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

25.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

25.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço acordado, conforme previsto no item 25.2 e no item 25.2.1, a entidade gerenciadora atualizará os valores, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

26. DO AUMENTO DAS QUANTIDADES

26.1 As quantidades previstas poderão ser aumentadas no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA DIMINUIÇÃO DAS QUANTIDADES

27.1 As quantidades previstas poderão ser reduzidas unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

28. PERÍODO ANTERECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

28.1 Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

29. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

29.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

29.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

29.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

29.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

29.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

29.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

29.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

29.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

29.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

29.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

30. DAS VEDAÇÕES

30.1 É VEDADO À CONTRATADA:

30.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

30.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

30.1.3 Realizar a subcontratação.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1 O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

32. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

32.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

33. ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

33.1 Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó, ____ de ____ de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)